

1911

1911

1911

1911

1911

1911

1911

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Portaria SOF Nº 08, de 04 de fevereiro de 1985, conforme o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	NCz\$	1.038.600
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	NCz\$	2.123.000
AGRICULTURA	NCz\$	510.600
COMUNICAÇÕES	NCz\$	434.200
DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	NCz\$	45.000
EDUCAÇÃO E CULTURA	NCz\$	6.793.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	NCz\$	280.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	NCz\$	1.697.000
SAÚDE E SANEAMENTO	NCz\$	4.333.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	NCz\$	590.600
TRANSPORTE	NCz\$	2.555.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	NCz\$	3.350.000
TOTAL	NCz\$	23.800.000

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita, e a realizar durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Estimada na forma do Art. 1º (primeiro) desta Lei, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:

- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o Superavit da respectiva Receita;

Art. 157, VI, da Constituição da República de 1988

Art. 157, VI, da Constituição da República de 1988

Art. 157, VI, da Constituição da República de 1988

Art. 157, VI, da Constituição da República de 1988

Art. 157, VI, da Constituição da República de 1988

